

ESTATUTO

CAPITULO I

Constituições e Objetivos

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

A V E R B A D
Registro: 00002484, do livro A-10.
Protocolado: 00010694.
A V E R B A D O a margem do registro
In. 00001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

Art. 1º - O SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE RORAIMA – SINDIGRAF, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3710 – Aeroporto, com foro e área de atuação no Estado de Roraima, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria de indústria GRÁFICA e com o dever de colaboração com os poderes públicos e demais associações de classe de empregados e empregadores no sentido de promover a solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria representada e os interesses individuais de seus associados;
- Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- Fixar as contribuições devidas por todos aqueles que participarem dos setores representados, nos termos das disposições legais.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;
- Manter serviços de assistência Sindical para os Associados, visando a proteção dos participantes das respectivas categorias econômicas;
- Promover aprimoramento técnico e a integração das Indústrias da categoria econômica apresentada;
- Promover conciliação ou resolução nos dissídios de trabalho;
- Propiciar um maior intercâmbio de informação, fomentando, também a colaboração entre as Indústrias de atividades assemelhadas.

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se a outras organizações e com elas manter relações, deste que previamente autorizado pela Assembléia Geral.

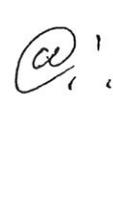
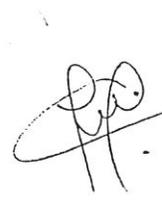
TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 456-E - Centro - F. (98) 224-2227
AUTENTICAÇÃO - Certifico conforme Inciso V. do art. 7º da Lei Federal 8.935/94 que a presente cópia, autenticada no original que se apresenta neste Tabelionato, Dou fe.
Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2004

.....
 Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
 Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
 Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS



Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA



II. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 AV. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69301-001
 Deusdete Coelho Filho - Oficial

A VERBAÇÃO
 Registro: 00002484, do livro A-10.
 IProtolado: 00010694.
 A VERBAÇÃO é margem do registro
 n. 00001049
 Boa Vista-RR, 05/03/2004.

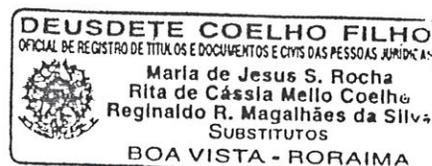
CAPÍTULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres

- Art. 5º - O sindicato terá as seguintes classes de Associados benêmeritos e efetivos.
- Art. 6º - A toda empresa que participe da categoria representada pelo Sindicato, deste que exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo caso de devidamente comprovada.
- Art. 7º - Perderá seus direitos o Associado que, pôr qualquer motivo, deixar o exercício econômica representada pelo Sindicato.
- Art. 8º - Os associados serão admitidos mediante proposta dirigida à Diretoria.
- Art. 9º - No caso de ser a admissão recusada, pôr motivos de falta devidamente comprovada recurso do interessado / para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do despacho que o recusar.
- Art. 10 - Por decisão da Assembléia Geral, adquirirão a qualidade de Associados beneméritos aquele que tiverem prestados relevante serviços ao Sindicato, manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público ou promovido aumento do patrimônio do Sindicato mediante doações ou legados.
- Parágrafo Único - Em livro próprio, serão registrados todos os Associados do Sindicato, com as especificações necessária à sua identificação e de seus dirigentes.
- Art. 11 - São direitos do Associados:
- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais.
 - Requerer, com o número de Associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social, que estejam em dia com suas obrigações sociais, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificação;
 - Usufruir de todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato;
 - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associados recorrer, dentro de 10 (dez) dias, para a Assembléia Geral.
- Art. 12 - São deveres do Associado:
- cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido o seu representante;
 - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria econômica;

TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
 Av. Villa Roy, 456-E - Centro - F. (95) 224-2027
 A. DEUSDETE COELHO - 1º OFICIO
 ADONDAÇÃO
 V. do art. 7º da Lei Federal 8.935/94 que a presente cópia, é autêntica ao original que foi apresentado neste Tabelionato. Dou fé.
 04 MAIO 2004

Deusdete Coelho Filho - TABELIAO
 Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
 Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO



[Handwritten signature] @!

- d) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

ABRILHANTO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 456-E - Centro - CEP. 69301-001
AUTENTICAÇÃO: Certifico conforme inciso
V. do art. 7º da Lei Federal 8.935/04 que a
presente cópia, é autêntica ao original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

Boa Vista - RR, 04 MAIO 2004

Deusdete Coelho Filho - TABELIAO
 Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTA

Art. 13 – Os Associados pagarão as contribuições estabelecidas por Assembléia Geral do presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 14 – Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspenso os direitos:

- os que se atrasarem em até 03 (três) contribuições sociais;
- os que descumprirem ou não, acatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- que deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social:

- os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- os que se atrasarem em mais de 05 (cinco) contribuições sociais;

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidade, que só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 6º - Para o exercício da atividade, a combinação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada pór autoridade competente.

Art. 15 – Os Associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que liquidem seu débitos, devidamente corrigidos, recebendo, nesse caso novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como Associado.

Parágrafo Único – Os Associados eliminados por outro motivo, poderão voltar ao convívio agremiatiivo desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral mediante proposta por dois terços dos Associados quites.

Art. 16 – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP. 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro: 00002484, do livro A-10.
Protocolado: 00010694.
AVERBADO a margem do registro
n. 00001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO.
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS

BOA VISTA - RORAIMA

CAPÍTULO III

Da administração e representação

Art. 17 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membro efetivos, pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor Tesoureiro.

TABELONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 456-E - Centro - F.1951 224-3327
AUTENTICAÇÃO - Certificado conforme inciso
V. do art. 7º da Lei Federal 8.935/94 que a
presente cópia, é autêntica ao original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

5/15/RR 04 MAIO 2004

- Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
- Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
- Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
- Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

Parágrafo Único – No caso de vacância, ou impedimento, em cargo da Diretoria, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda de qualidade profissional e comercial de qualquer outro motivo os suplentes serão chamados a ocupar diretamente os cargos vagos de Secretário ou Tesoureiro, pela ordem de menção na chapa eleita.

Art. 18 – À Diretoria compete:

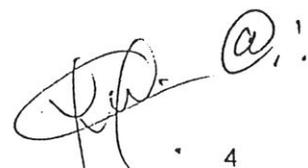
- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o desenvolvimento da categoria representada;
- b) Elaborar os regulamentos e regimentos de serviço que julgar necessário, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor bem como as normas contidas no Estatuto, regulamento, regimentos, resoluções próprias e das diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) Elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado, pela Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir;
- e) Ajustar as notações orçamentária que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com autorização da Assembléia Geral;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômico, nos livros próprios os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro;
- h) Submeter anualmente à Assembléia Geral, até o mês de julho, as contas do Sindicato, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 59301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

4 VERBA S A O
Registro: 00002484, do livro 9-10.
Protocolado: 00010694.
I V E R B A D O a margem do registro
n. 00001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA



Art. 19 – Ao Presidente compete:

- I. Representar o Sindicato perante a administração Pública, e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis ou livros que dependem de sua assinatura;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro;
- V. Criar comissões e/ou grupo de trabalho para proceder o estudo de assunto de interesses da categoria econômica, representada designando seus membros.

Art. 20 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos e comparecer às sessões.

Art. 21 – Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar o expediente do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo;
- d) Conferir e assinar as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- e) Dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria.

TABELONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 456-E - Centro / F. (95) 224-3327
AUTENTICAÇÃO - Certifico conforme inciso
V, do art. 7º da Lei Federal 8.935/94 que a
presente cópia, é autêntica ao original que
foi apresentado neste Tabelonato. Dou fé.

04 MAIO 2004

.....
 Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
 Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
 Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

Art. 22 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos, autorizar os pagamentos e recebimentos;
- c) Fiscalizar os pagamentos e recebimentos;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão.

Art. 23 – Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal será eleito a representação do Sindicato junto à entidade de graus superior composta de 02 (dois) membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

A VERBAÇÃO
Registro: 00002484, do livro A-10
Protocolado: 00010694.
A VERBAÇÃO a margem do registro
n.º 00001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

5

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e as aquisições e venda de patrimônio;
- c) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do Sindicato referente ao exercício financeiro.

TABELONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 456-E, Centro - CEP: 69301-001
RORAIMA - BRASIL
CNPJ nº 07.000.104/94
V. do art. 7º da Lei Federal 8.935/94 que
presenta cópia, e autenticada ao original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

Boa Vista - RR, 04 MAIO 2004
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 26 – As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões que não contrariem a Lei ou este Estatuto. Com competência de privativa de:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto;
- V – Dissolver o Sindicato.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A proposta de deliberação para a dissolução do Sindicato e a reforma do Estatuto Social poderá ser do Presidente, 1/3 dos membros da Diretoria, ou 2/3 dos associados.

Art. 27 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, para discussão e aprovação do orçamento e do relatório e contas da Diretoria referente ao ano civil anterior, com o parecer do órgão fiscalizador, e quadrienalmente para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos.

Art. 28 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por 50% da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal e;
- d) Por 20% dos Associados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 20% (vinte por cento) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral, em qualquer caso, será convocada, com 03 (três) dias no mínimo de antecedência por Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato. No Edital deverá obrigatoriamente constar: dia, local, hora e pausa de deliberação.

Parágrafo 3º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhes, no prazo de 05 (cinco) dias, contando da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato, tomar as providências necessárias para a realização.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
V. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

A VERBAÇÃO
Registro: 00002484, do livro A-10.
Protocolado: 00010694.
A VERBAÇÃO a margem do registro
n.º 0001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

6

Art. 29 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato ladeado, na mesa, pelos membros da Diretoria ou na falta deste por associados convidados, "ad hoc", a Ata, das deliberações será lavrada em livro próprio, podendo ser digitada, uma vez devidamente autenticada, a qual depois de aprovada pela Assembléia, deverá ser assinada pelos membros da Mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 30 – Serão realizadas por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta de sigilo de votação, o julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados, além de outros casos, que sejam ou possam vir a ser previstos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 31 – A Convocação das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes perante a Federação das Indústrias do Estado de Roraima, será feita pelo Presidente da entidade, ou por seu substituto legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização do pleito, em primeiro escrutínio, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Edital de convocação conterá as datas dos escrutínios, horário, local de votação, prazo para o registro de chapas e demais informações necessárias à realização das eleições.

Parágrafo 2º - Cópia do edital será remetida às empresas associadas e afixada na sede do Sindicato.

Art. 32 – As eleições serão realizadas entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo 1º - O segundo escrutínio realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias após o primeiro e do edital convocatório constarão as datas respectivas.

Parágrafo 2º - O edital poderá prever a realização das eleições uma hora após o término do primeiro escrutínio, caso haja somente uma chapa registrada, com o "quorum" mínimo estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Na hipótese da eleição realizar-se conforme o parágrafo anterior, a duração mínima da eleição em segundo e último escrutínio terá a duração mínima de 02 (duas) horas.

Art. 33 – O prazo para registro de chapas será 15 (quinze) dias a partir da publicação do resumo do edital convocatório.

Art. 34 – O requerimento de registro da chapa, em 02 (duas) vias, será entregue na secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e instruído com:

- I. Relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e supletivos;
- II. Ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato, em 02 (duas) vias;
- III. Prova de que cada um dos candidatos é diretor, titular ou sócio de empresa filiada ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses da data apazada para a eleição em primeiro escrutínio;
- IV. Prova de que possuem os candidatos mais de 02 (dois) anos de exercício na atividade apresentada pelo Sindicato;
- V. Declaração dos candidatos, sob as penas da Lei de que não estão incurso em quaisquer dos impedimentos constantes da consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo 1º - As chapas que não preencherem as condições previstas, neste Estatuto serão recusadas pelo Presidente da Entidade, no ato do registro.

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
V. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP: 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

A VERBAÇÃO
Registro: 00002464, do livro A-10
Protocolado: 00010694.
A VERBADO a margem do registro
n. 00001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.



OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
V. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP: 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

04 MAR 2004

- Deusdete Coelho Filho - TABELIAO
- Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
- Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
- Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

Handwritten signature and initials, possibly "FA" and "@", with the number "7" next to it.

Parágrafo 2º - Verificando-se irregularidade não sanável na documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de despacho que o recusar.

Art. 35 – Findo o prazo para registro de chapa, cumpre à Secretaria a lavrar, imediatamente, o respectivo termo de registro.

Art. 36 – Cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas, compete ao Presidente do Sindicato providenciar, em 48 (quarenta e oito) horas, a divulgação das chapas e a confecção da cédula única.

Art. 37 – Os associados em condições de participar do pleito poderão oferecer impugnações aos candidatos até 03 (três) dias após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-lo na Secretaria do Sindicato mediante recibo.

Art. 38 – As impugnações serão resolvidas, de forma fundamentada, pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 1º - Mantida a impugnação e sendo a decisão contra o candidato, este, comunicado 48 (quarenta e oito) horas, terá 02 (dois) dias para apresentar contra-razões.

Parágrafo 2º - A impugnação a defesa e a decisão da Diretoria serão submetidas à Assembleia Geral que decidirá antes da realização do pleito, procedendo que não impedirá o normal prosseguimento da Eleição.

Parágrafo 3º - A decisão da Assembleia Geral a que se refere o parágrafo segundo deste artigo extingue a fase de impugnação contra candidaturas.

Art. 39 – A Mesa Eleitoral será designada pelo Presidente do Sindicato até 10 (dez) dias antes da realização da eleição em primeira votação, e será responsável pela coleta de votos e de sua apuração ao final da votação.

Parágrafo 1º - Caso haja mais de uma chapa registrada, será facultada a cada delas, em tempo hábil, a indicação de um nome para integrar a Mesa Eleitoral.

Parágrafo 2º - A Mesa Eleitoral designada pelo Presidente atuará em todas as fases do processo eleitoral até o encerramento da apuração das eleições e proclamação dos eleitos.

Art. 40 – Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Eleitoral, de modo que haja sempre resposta pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Não comparendo o Presidente da Mesa Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a Presidência da mesa o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente até seu comparecimento, se for o caso.

Parágrafo 2º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a Mesa Eleitoral.

Parágrafo 3º - Caso haja somente uma chapa registrada, poderá o Presidente da Mesa Eleitoral optar pela apuração da eleição no dia útil imediato à sua realização.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
V. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
registro: 00002484, do livro A-10.
rotulado: 00010694.
VERBADO a margem de registro
0001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

María de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Seção II - Cédula Única

Art. 41 – A eleição realizar-se-á mediante cédula única, a ser confeccionada logo após a lavratura do termo de registro de chapas.

Art. 42 – A cédula única deverá ser confeccionada de modo a que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 43 – Havendo mais de uma chapa, a cédula única poderá conter a designação das chapas identificadas por números e com a menção do respectivo cabeça de chapa.

Parágrafo 1º - Na hipótese do artigo anterior, no recinto eleitoral haverá obrigatoriamente, volantes impressos pela entidade com os nomes de todos os integrantes das chapas concorrentes, de modo a identificar os candidatos perante os eleitores.

Parágrafo 2º - A Mesa Eleitoral, ao entregar a cédula única, alertará o eleitor quanto a composição das chapas, concitando-o, caso não tenha feito, a consultar os volantes correspondentes.

Art. 44 – Concorrendo apenas uma chapa, a cédula única conterá a sua composição.

Art. 45 – A cédula única, ao ser entregue ao eleitor, deverá ser rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral.

Seção III – da votação e apuração

Art. 46 – O voto, obrigatório e secreto, será exercido pelo associado, através de seu representante credenciado.

Art. 47 – A votação transcorrerá pelo menos durante seis horas contínuas, observado o horário previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 48 – O Pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação mínima de metade mais um dos sócios com capacidade de votar e, finalmente, em segunda a assentada com mais 40% (quarenta por cento) dos sócios nessas condições.

Parágrafo Único – A Segunda votação realizar-se-á com o mesmo colégio eleitoral, concorrendo validamente as chapas anteriormente registradas.

Art. 49 – Havendo somente uma chapa registrada, a eleição poderá realiza-se uma hora após o término do primeiro escrutínio, com a participação mínima de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votar.

Art. 50 – Será admitido o voto por procuração.

Art. 51 – A Mesa Eleitoral resolverá, de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em Ata.

Art. 52 – Ao término da votação instalar-se-á na sede do Sindicato a apuração dos votos pela Mesa Eleitoral que, ao final dos trabalhos, considerará eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos e proclamará o resultado da eleição.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
V. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

A VERBAÇÃO
Registro: 00002484, do livro A-18
Protocolado: 00019694.
A VERBADO a margem do registro.
n. 00001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

María de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – A Ata dos trabalhos da Mesa Eleitoral terá, obrigatoriamente, o número de associados em condições de votar, a quantidade de votantes, o número de votos para cada chapa, os em branco e os nulos.

Art. 53 – O prazo para oferecimento de recursos será de 10 (dez) dias contados da data da eleição, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único – No caso de protesto ou recurso, cumpre à Diretoria do Sindicato encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral à Assembléia Geral que decidirá sobre sua validade.

Art. 54 – Na eventualidade de empate, realizar-se-á novo pleito 5 (cinco) dias após o escrutínio em que se verificar tal fato, limitado este pleito às chapas empatadas.

Parágrafo Único – A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá constar do edital convocatório, exigindo-se para validade do pleito "o quorum" do escrutínio que der origem ao empate.

Art. 55 – Os cargos na diretoria serão ocupados conforme a discriminação dos nomes na chapa eleita, conforme a ordem mencionada no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 56 – Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

Seção IV – das Nulidades

Art. 57 – Será nula eleições quando:

- Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionado subversão do processo eleitoral;
- Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 58 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 59 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

Seção V – da Posse

Art. 60 – Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente da data do término do mandato expirante.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

A VERBAÇA
Registra: 00002484, do livro A-10.
Protolado: 00010694.
A VERBADO a margem do registro
n. 0001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

[Handwritten signature]

Art. 61 – Antes da posse, cumprirá à Diretoria anterior, prestar contas aos novos órgãos dirigentes sobre a situação econômica financeira da entidade.

Parágrafo Único – A falta de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo não impedirá a posse dos eleitos.

Seção VI – Disposições Complementares

Art. 62 – As eleições no Sindicato se regem pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 63 – O mandato dos órgãos dirigentes do Sindicato será de 04 (quatro) anos.

Art. 64 – Os cargos eletivos, que não poderão ser remunerados, serão exercidos pôr, no mínimo, 70% (setenta por cento) de brasileiros.

Art. 65 – É vedada a pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Sindicato, qualquer interferência no processo eleitoral da entidade.

Art. 66 – Não havendo, ao término do mandato, a posse dos novos órgãos dirigentes, caberá à Assembléia Geral, por iniciativa da Diretoria em exercício, instituir uma Junta Governativa, composta de 03 (três) empresários credenciados do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Roraima, para o prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização da vida Associativa do Sindicato.

Parágrafo Único – Do fato previsto no "caput" deste artigo, será dado conhecimento à Federação das Indústrias do Estado de Roraima.

Art. 67 – Para a realização de eleições de representantes do Sindicato em órgãos colegiados, observa-se-á, no que couber, as normas constantes deste Estatuto.

Art. 68 – Os prazos estabelecidos neste capítulo serão contados excluídos o dia do começo, incluído o do vencimento e prorrogados para dia útil imediato quando terminarem em sábado, Domingo, feriado ou em dia que não haja oficialmente expediente no Sindicato.

TABELONATO DEUSDETE COELHO FILHO - OFÍCIO
Av. VILLE ROY, 456 - E - Centro / F. (95) 224-3327
AUTENTICAÇÃO - Certifico conforme inciso
VI do artigo 1º da Lei Federal 8.935/94 que a
presente cópia, é autêntica ao original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

CAPÍTULO VII

B.Vista/RR 04 MAIO 2004

Disposições Gerais

.....
 Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
 Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
 Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

Art. 69 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- Abandono do cargo na forma prevista no artigo 70.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
V. VILLE ROY, 456 - E - CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
A VERBAÇÃO
registro: 00002484, do Livro A-10.
rotulado: 00010694.
VERBADO a margem do registro
- 00061049
em Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

[Handwritten signature]

Art. 70 – No Conselho Fiscal, as substituições serão feitas pelos suplentes, em igual número, de acordo com a ordem na chapa eleita.

Art. 71 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a assembléia Geral para a instituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à Federação das Indústrias do Estado de Roraima.

Art. 72 – A Junta Governativa Provisória, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art. 73 – É vedada a pessoa estranha ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou seus serviços.

Art. 74 – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação;
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- c) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades da Entidade.

Art. 75 – O patrimônio se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a) Contribuição sindical, arrecadada na forma das instruções vigentes sobre o assunto;
- b) Contribuição das empresas do setor representado, recolhida na forma do que tiver sido estabelecido pela Assembléia Geral;
- c) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Doações e legados à Entidade.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO
Av. Villa Roy, 456-E - Centro - F. 1951 224-3327
AUTENTICAÇÃO - Certifico conforme inciso
V. do art. 7º da Lei Federal 8.935/94 que a
presente cópia, é autêntica ao original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

4 MAIO 2004

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

Parágrafo 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo 13, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

Art. 76 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 77 – No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para fim convocada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa, banco e em poder de credores diversos, será doado a instituições de obras assistências, sem fins lucrativos.

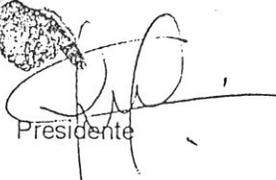
Art. 78 – Na hipótese prevista no artigo anterior, os órgãos beneficiários serão escolhidos pela própria Assembléia Geral que decidiu sobre a dissolução da entidade.

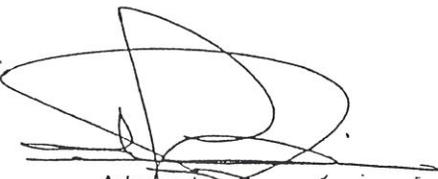
OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 456-E, CENTRO, CEP 69001-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
A VERBA DO
Registro: 00002484, do livro A-10
Protocolado: 00010694.
A VERBA DO a margem do registro
00001049
Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

- Art. 79 – O Sindicato, cumulativamente com este estatuto, observará, tão inteiramente como ele se contém, a legislação em vigor.
- Art. 80 – A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo tiver base territorial.
- Art. 81 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.
- Art. 82 – Prescreve em um ano direito de pleitar a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente.
- Art. 83 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.
- Art. 84 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e deverá ser registrado em cartório e órgão competente do Ministério do Trabalho, só podendo ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiados em condições de votar.
- Art. 85 - Revogam-se, o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2002.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO FILHO

 Presidente


 Advogado
 CABIRU-110185

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
 AV VILLE ROY, 456-E-CENTRO, CEP 69301-001
 Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
 Registro: 00002484, do livro A-10.
 Protocolado: 00010694.
 A VERBAÇÃO a margem do registro
 n.º 1049
 Boa Vista-RR, 05/03/2004.

DEUSDETE COELHO FILHO
 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS

Marla de Jesus S. Rocha
 Rita de Cássia Mello Coelho
 Reginaldo R. Magalhães da Silva
 SUBSTITUTOS
 BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFICIO
 Av. Ville Roy, 456-E - Centro - F. (95) 224-3327
AUTENTICAÇÃO - Certifico conforme inciso
 VI do art. 2º da Lei Federal 8.935/94 que a
 presente cópia, é autêntica ao original que
 foi apresentado neste Tabelionato Dou lé.

Boa Vista/RR **04 MAR 2004**

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
 Marla de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Rita de Cássia Mello Coelho - TAB. SUBSTITUTA
 Reginaldo R. Magalhães da Silva - TAB. SUBSTITUTO

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1. OFICIO
 BOA VISTA - RORAIMA (95) 224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
 do Sr. ANTONIO DO ANDRADE MELO.....

Em testemunho da verdade.
 BOA VISTA, 03 de Março de 2004.

007-REGINALDO RIBEENS MAGALHAES DA SILVA
 TABELIÃO SUBSTITUTO-EAC Custas: 1,00